

O princípio da precaução de o princípio da prevenção do direito ambiental

(The precautionary principle and the principle of prevention of environmental law)

Camila Andréia Silva Maestro¹; Patrícia Alves Martins dos Santos²

¹Graduação – Centro Universitário UNIFAFIBE – Bebedouro SP
camilamaestro@hotmail.com

²Docente – Centro Universitário UNIFAFIBE – Bebedouro SP
patricia_amsantos@hotmail.com

***Abstract.** This article exposes the importance of contemplating the environment, balancing in the presence of the human being, which is capable of transforming the scope of this category. It's to improve the caution that you should acquire in ecological and social coexistence, because only in this way, the longevity of natural principles will expand the plausible performance of laws enacting the environmental movements.*

***Keywords.** environment; ecological; human; principles; caution.*

***Resumo.** O presente artigo expõe a importância de contemplar o meio ambiente, equilibrando-se na presença do ser humano, na qual é capaz de transformar o âmbito desta categoria. É relevante aprimorar a cautela que se deve adquirir na convivência ecológica e social, pois, somente desta forma, a longevidade dos princípios naturais irá ampliar o plausível desempenho das leis que decretam os movimentos ambientais.*

***Palavras-chave.** meio ambiente; ecológica; humano; princípios; cautela.*

1 INTRODUÇÃO

O direito ambiental é um assunto totalmente amplo, na qual envolvem questionamentos, discussões, perspectivas e funcionalidades para obter bons resultados em sua área. É de extrema importância debater e efetuar atividades que envolvam o meio

ambiente, pois são questões humanas que devem ser enfatizadas e que estão correlacionadas ao cotidiano. Verifica-se que a natureza física (fauna e flora) é compreendida por produzir o movimento do sistema econômico dos países, sendo este movimento eficaz e contribuinte para o crescimento dos mesmos.

Ampliar métodos para a conservação do meio ambiente, constatando os direitos que possuem é conduta garantida, e determina a qualidade de vida dos seres vivos existentes, na qual implica o respeito e conservação dos mesmos. Questionar e qualificar as demandas dos direitos ambientais, a fim de tornarem um local melhor para a convivência entre o ser humano e o meio no qual vive. Verificando a importância de resolver as adversidades do meio ambiente, para assim alcançar resultados positivos.

O intuito deste trabalho é buscar compreender e questionar a melhor forma de se estabelecer a prevenção do meio ambiente, juntamente com o convívio do homem, refletindo a importância econômica e social, respeitando-a. Com a intenção de obter resultados positivos sem degradá-la, sem danificá-la, sem explorá-la inadequadamente.

O interesse maior foi designado devido à afeição ao meio ambiente e sua importância, a fim de verificar a melhor maneira de preservá-lo. O tema foi escolhido a partir de leituras realizadas em livros e artigos científicos do mesmo âmbito.

É possível concluir uma resposta efetiva para o assunto apresentado. Nunca deve-se deixar de acreditar em causas positivas, muito depende da consciência individual para assim, se tornar coletiva. A partir da leitura exemplar e justificada a sociedade pode ser contemplada pela harmonia com a natureza, satisfazendo o meio no qual vive. Não é de se surpreender, que uma determinada porcentagem social não se envolva com o meio ambiente, porém estas, e a porcentagem garantida, infelizmente, serão afetadas pela resposta não equivocada da “mãe” natureza, conduzindo-as para situações, às vezes, irregulares.

Há maneiras grandiosas que podem ser ampliadas para tais métodos de conservação. A princípio, pelo amor. Atitudes básicas podem salvar qualquer tipo de vida existente na natureza, principalmente a própria natureza. Atitudes saudáveis e viáveis economicamente como, jogar o lixo no local adequado, evitar o desperdício de água irrelevante, usar produtos biodegradáveis, reciclar, reutilizar e reduzir. Conseqüentemente, tais atitudes serão positivas no futuro resultando em menores taxas de dano circundante. Faz bem para o ser humano, para a economia do país e para o meio ambiente.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O Direito Ambiental não se restringe apenas às leis de proteção ao meio ambiente e suas capacidades de tutela, também está estritamente relacionado com o desenvolvimento econômico e o desenvolvimento social.

Constituem-se importantes normas jurídicas, investigações de atividades humanas irregulares, discussões sobre o desenvolvimento do Direito sustentável, na qual destina-se à conduta preventiva, deveres constitucionais públicos, organizações do Sistema Nacional do Meio Ambiente, métodos de licenciamento ambiental, preocupações com impactos do caráter ou expressão da ambiência e contínuas informações acerca de como exercitar os princípios fundamentais de proteção às espécies animais e vegetais (DIAS, 2009). É fundamental que estes recursos sejam fiscalizados e aplicados nas diretrizes do Poder Público, pois somente desta forma os impactantes poderão ser indenizados por ações negativas e, talvez, irreversíveis ao meio ambiente.

Em meio aos conflitos ambientais instigados pela ação do ser humano, apontam-se: o desflorestamento e a contaminação hídrica, influenciando na perspectiva e na qualidade de vida do homem presente, afligindo as gerações futuras.

Declara o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil que:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas.

A preservação é uma obrigação coletiva, especificamente para públicos que ocasionam movimentos ambientalmente impactantes. O Estado deve comprometer-se com o equilíbrio social e econômico, estabelecendo regras para quaisquer tipos de degradação, permitindo a recuperação dos ecossistemas. Felizmente, a preocupação com o meio ambiente tem-se superado e conseqüentemente aprimorado, determinando o ser humano como o principal representante para a posição.

O princípio nº 1 descrito na Declaração do Rio 92 relata que: “Os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável. Têm direito a uma vida

saudável e produtiva, em harmonia com a natureza” (MACHADO, 2003, p. 49). Comenta-se que, por sua vez, o ser humano está no âmbito da natureza, sendo capaz de usufruir toda matéria que ela pode oferecer, de maneira positiva é obrigação mantê-la em equilíbrio.

Com a riqueza ambiental é possível realizar, com disciplina, a sustentabilidade. Considerado patrimônio público, o meio ambiente deve ser asseguradamente preservado e protegido, tendo em vista a possibilidade do uso adequado para mecanismos de instrumentos coletivos, adequando-se ao conceito legal da doutrina jurídica brasileira. (MILARÉ, 2001). Como citado, a preservação é o ato que não se ofusca perante a razão e a paciência – com cautela é possível realizar, prudentemente, ações administradoras que irão corrigir e qualificar atividades flexíveis entre o homem e a natureza.

Tratando-se dos Princípios do ordenamento jurídico nacional, sendo necessário diferenciá-los para melhor satisfação do conhecimento do mesmo, destacam-se o Princípio da Precaução e o Princípio da Prevenção na qual, respectivamente, relacionam-se às atividades antecipatórias para tutelar a saúde do homem e dos ecossistemas, determinando que não se efetuem negligências no meio ambiente, e o instrumento principal de prevenir danos ou atos sem licenciamento ambiental ao mesmo, sendo-lhe a reconstituição irreparável.

2.1 Conceito de meio ambiente

É importante ressaltar que o meio ambiente pode ser definido, de acordo com a sua expressão, o próprio ambiente natural como a água, o solo, o ar – o ecossistema em si. Bem como o ambiente cultural e suas múltiplas interações.

O conceito de meio ambiente é uma avaliação que envolve o reconhecimento de uma integralidade, isto é, meio ambiente é a totalidade do homem social com suas atitudes e comportamento, do seu espaço cultural e físico, e de todas as formas e circunstâncias ricas que nutrem uma forma de vida para com a natureza. Assim, do mesmo modo, o meio ambiente é especial em todas as suas formas, é tudo aquilo que envolve a vida, de maneira ativa e natural (ANTUNES, 2002). O espaço íntegro que socializa o homem com a natureza é viável para um nobre comportamento, sendo composto por uma rica diversidade física e biológica.

2.2 Princípios ambientais:

2.2.1 Princípio da Precaução

Trata-se de medidas e ações respeitadas para com o meio ambiente, na qual estas ações devem assegurar a saúde do homem e dos ecossistemas incorporando a justiça e o senso comum.

O Princípio da Precaução é conclusivo no Princípio 15 da Declaração sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento das Nações Unidas, implantada no Rio de Janeiro, em 1992, que norteia o seguinte “De modo a proteger o meio ambiente, o Princípio da Precaução deve ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental”. O Princípio da Precaução é capaz de agir e programar medidas eficazes e “economicamente viáveis”, não impondo à estagnação (MACHADO, 2003). A incerteza sobre o dano ambiental é considerada na avaliação do risco, portanto os estudos devem ser realizados de modo coerente e racionalmente comparados com alternativas.

2.2.2 Princípio da Prevenção

Esclarece-se neste conceito que o dano ambiental é previsível, sendo, portanto, de responsabilidade dos impactantes em ordenar, antes das atividades, medidas eficazes de prevenção.

O Princípio da Prevenção está preceituado nas duas Cartas de Princípios da Organização das Nações Unidas, estabelecidas na Conferência de Estocolmo, de 1972, e na Conferência do Rio de Janeiro, de 1992. Presumir impactos e prevenir suas consequências negativas firmam a razão do Princípio da Prevenção. Disposto no licenciamento ambiental, na qual permite ao Poder Público alinhar as atividades fundamentando o conhecimento, o projeto e o ordenamento territorial, verificando que as intenções devem ser avaliadas e configuradas à decisão governamental (MACHADO, 2003). Os recursos utilizados são importantes e devem ser impostos com cautela e segurança - podendo eliminar ou minimizar potencialmente impactos ambientais.

2.3 A importância da conservação do meio ambiente

Conservação indica o uso racional e sustentável dos recursos naturais – proteção, de forma criteriosa, à espécie humana e ao meio ambiente.

A princípio, a ideia deve ser associada à responsabilidade ambiental e social. Na concepção educativa é fundamental que esta seja estimulada e praticada para o uso comum de todos. A coletividade deve construir e se embasar em competências na qual serão essenciais na qualidade de vida (ANTUNES, 2002). É essencial que a responsabilidade seja compreendida perante à base da educação – escolar e familiar, à vista disso, a admiração evoluirá através de princípios lógicos que fazem parte do cotidiano.

A conservação do meio ambiente deve-se ao fato da utilização positiva dos recursos naturais, tendo por finalidade proteger e assegurar todas as formas de vida – vegetal e animal. Mediante à maneiras eficazes o ciclo, assertivamente, será equilibrado (ANTUNES, 2002). De maneira respeitosa e dedicada é possível amparar o meio ambiente, resguardando-o para futuras gerações, cuja esta formação pode absorver o conteúdo explorado e descoberto para fins sustentáveis.

3 METODOLOGIA

O efetivo trabalho foi disposto a partir de pesquisas em livros de conceito acadêmico na área do Direito, centralizando o meio ambiente, legislação e cultura como fonte de princípio e base para o presente estudo. Além do acesso ao portal do Palácio do Planalto, referente ao artigo 125 da Constituição de 1988 e, de artigos acadêmicos embasados em revista eletrônica desenvolvidos para o contexto jurídico, social, econômico e ambiental – na qual é possível acessar notícias internacionais, links, dicas conceituadas, participar de serviços online e, enviar artigos. Verificou-se o aproveitamento das pesquisas realizadas entre os anos bibliográficos de 2001 e 2009, embora houvesse artigos recentemente publicados, estes não se adaptaram à iniciativa exercida.

4 RESULTADOS

O direito ambiental estuda as interações do homem com a natureza e os recursos legais para proteção do meio ambiente. É uma ciência abrangente que determina relações específicas e transdisciplinares entre campos distintos - como antropologia, biologia, ciências sociais, engenharia, geologia e os princípios fundamentais do direito.

Em qualquer organização pública ou privada, o direito ambiental expressa averiguar a melhoria da qualidade ambiental, salientando serviços, produtos e ambientes de trabalho - propiciando o desenvolvimento de sistemas de gestão. Ao operar nesses sistemas as organizações incorporam as melhores práticas corporativas, na qual estão em vigor, além de procedimentos gerenciais e técnicos que reduzem ao mínimo as possibilidades de dano ao meio ambiente.

Refere-se toda porção íntegra deste estudo, sendo contemplado e considerado - cada detalhe apresentado demonstrou vasta importância. A preocupação com o meio ambiente tem-se superado, todavia, uma lentidão no sistema do Poder Público acarreta consequências desfavoráveis à ambiência, pois as Leis são desarmoniosamente cumpridas e fiscalizadas.

Deste modo, verifica-se, a relevância de ampliar métodos para a conservação do meio ambiente, constatando os direitos que possui e determinar a qualidade de vida dos seres vivos existentes, na qual implica o respeito à conservação

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os princípios abordados no estudo do direito ambiental possuem um gigantesco conteúdo, na qual abrigam competências e funcionalidades que devem ser argumentadas e desenvolvidas, sendo fundamental contestá-las – de modo que seja perceptível ao homem e, principalmente, pelo círculo ambiental.

Responsabilidade, prudência, respeito e cautela são importantes atos que decretam o plausível funcionamento das leis ambientais, justificando o meio ambiente saudável e conveniente para o uso comum de todos, e a satisfação do convívio em harmonia com o maior e completo patrimônio natural apresentado.

Confere-se a importância em resolver as adversidades do meio ambiente, para assim alcançar resultados positivos. Destaca-se a frase primorosa e autêntica consolidada por Albert

Schweitzer, (Nobel da Paz de 1952), "Quando o homem aprender a respeitar até o menor ser da criação, seja animal ou vegetal, ninguém precisará ensiná-lo a amar seu semelhante".

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. O direito ambiental. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2002.

BRASIL. Constituição da república federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 07 mar. 2014.

DIAS, Edna Cardozo. O advogado do século XXI e o meio ambiente. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7343. Acesso em: 11 mar. 2014.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Princípios gerais do direito ambiental. In: _____ . Direito ambiental brasileiro. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2003. cap. 1, 55-74 p.

MILARÉ, Édis. O direito do ambiente. In: _____ . Direito do ambiente: doutrina, prática, jurisprudência, glossário. 2. ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2001. cap. 3, 110-121 p.

Recebido em 07/04/2015

Aprovado em 10/08/2015